



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antônio, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-3433-3980

PROTOCOLO Nº 2.716

EM, 19/03/2009

Stella Barbosa

M^{re} do Carmo S. Barbosa
Responsável

LEI Nº 895

DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento das Contribuições mensais devidas a Associação dos Municípios da Microregião do Seridó Oriental – AMSO, mediante desconto bancário automático nas cotas de participação do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Acari a proceder o pagamento das contribuições mensais devidas a Associação dos Municípios da Microregião do Seridó Oriental – AMSO, mediante desconto bancário automático nas cotas de participação do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com os percentuais estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Para fins dos valores das mensalidades a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão ser considerados devidos pelo Município de Acari a quantia correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) por repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Parágrafo Único – O não cumprimento ao que dispõe a presente Lei poderá ensejar, por parte da Associação dos Municípios da Microregião do Seridó Oriental – AMSO, na cobrança administrativa e/ou judicial dos valores devidos.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acari, 11 de Março de 2009.

Antonio Carlos Fernandes de Medeiros

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL